MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E AMPLIAÇÃO DE UM APARTAMENTO PARA DESCANSO NA CAPELA MORTUÁRIA, NA CIDADE DE PIRIPIRI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA,* XXXXXXXXXX CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, *BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXX/2019 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXXX/2019, DISPENSA Nº XX/2019 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX (XXXX) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal,** ***LUIZ CAVALCANTE E MENEZES****,* ***portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SJSP-PI*** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob nº XXXXX**, situada na cidade de XXXXX, na Rua XXXXX, neste ato representado o Sr. XXXXX, portador do CPF: XXXX, RG: XXXX SSP XX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº XX/2019, para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DE PINTURA E AMPLIAÇÃO DE UM APARTAMENTO PARA DESCANSO NA CAPELA MORTUÁRIA, NA CIDADE DE PIRIPIRI*, discriminado nas planilhas de preços abaixo:

AMPLIAÇÃO							
ÍTEM	**FONTE**	**CÓDIGO**	**DISCRIMINAÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**P. UNIT.**	**P. TOTAL**
MOVIMENTO DE TERRA							XXXX
1	SINAPI	99059	LOCAÇÃO E MARCAÇÃO DA OBRA	M	19,20	XXXX	XXXX
2	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO EM SOLO NORMAL	M³	1,66	XXXX	XXXX
INFRA ESTRUTURA							XXXX
3	SINAPI	95467	ALVENARIA EM PEDRA ARGAMASSADA	M³	1,54	XXXX	XXXX
4	SINAPI	93204	CINTA INFERIOR	M	19,20	XXXX	XXXX
5	SINAPI	94342	ATERRO MANUAL DE VALAS, C/ COMPACT. MECANIZADA	M³	4,98	XXXX	XXXX
6	SINAPI	95474	BALDRAME EM ALVENARIA DE TIJOLO DE FURO	M³	1,92	XXXX	XXXX
SUPERESTRUTURA					-		XXXX
7	SINAPI	95955	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	M³	0,35	XXXX	XXXX

8	SINAPI	93204	CINTA SUPERIOR	M	19,20	XXXX	XXXX
PAREDES E PAINEIS							XXXX
9	SINAPI	72132	ALVENARIA DE TIJOLO DE FURO	M²	72,32	XXXX	XXXX
PISOS E REVESTIMENTOS							XXXX
10	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO	M²	16,61	XXXX	XXXX
11	SINAPI	87246	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO, 35x35	M²	16,61	XXXX	XXXX
12		COTAÇÃO	EXECUÇÃO DE CALÇADA	M²	6,00	XXXX	XXXX
13	SINAPI	87900	CHAPISCO EM PAREDE	M²	115,71	XXXX	XXXX
14	SEINFRA-CE	C3124	REBOCO PRONTO	M²	115,71	XXXX	XXXX
ESQUADRIAS							XXXX
16	SINAPI	739333/004	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO BARRA CHATA, COMPLETA	M²	2,52	XXXX	XXXX
17	SINAPI	94559	JANELA DE AÇO BASCULANTE	M²	1,32	XXXX	XXXX
PINTURA							XXXX
18	SINAPI	88489	PINTURA LATEX ACRILICA EM PAREDE	M²	231,43	XXXX	XXXX
19	SINAPI	74145/001	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMÃOS EM SUPERFICIE METALICA	M²	2,64	XXXX	XXXX
COBERTURA E FORRO							XXXX
20	SINAPI	92541	ESTRUTURA DE MADEIRA P/ COBERTURA COM TELHA COLONIAL	M²	24,47	XXXX	XXXX
21	SINAPI	94201	TELHAMENTO COM TELHA CERAMICA COLONIAL	M²	24,47	XXXX	XXXX
22	SINAPI	96116	FORRO DE PVC	M²	16,61	XXXX	XXXX
INSTALAÇÕES ELETRICA							XXXX
23	SINAPI	97592	LUMINARIA TIPO PAFLON DE SOBREPOR EM LED	UNID	1,00	XXXX	XXXX
24	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4MM	M	75,00	XXXX	XXXX
25	SINAPI	74131/001	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, METALICO	UNID	1,00	XXXX	XXXX
26	SINAPI	93671	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 32A	UNID	3,00	XXXX	XXXX
27	SINAPI	93668	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 16A	UNID	1,00	XXXX	XXXX
28	SINAPI	92005	TOMADA MEDIA DE EMBUTIR 02 MODULOS	UNID	2,00	XXXX	XXXX
29	SINAPI	92023	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA	UNID	1,00	XXXX	XXXX
TOTAL AMPLIAÇÃO							**R$** XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.18.00 – SEC.MUNIC. DE DES.URBANO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-SEDESP
PROJETO ATIVIDADE	15.451.0404.1083.0000- CONST.REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA NO CEMITÉRIO PÚBLICO. 14.451.0411.2119.0000 MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES 3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	001-Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ XX.XXX,XX(XXXX).** O Serviço será efetuado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2019** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - **Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:**

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXX de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI ***LUIZ CAVALCANTE E MENEZES***
Contratante Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXX
Contratado
CNJPJ: XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. _____ 2ª. _____
CPF.: CPF.:
RG.: RG.: